

**HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461110****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº. 2771 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32083 de 24/01/2012 e aquelas previstas no Regimento Interno da SEMA; Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância ao Art. 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da constituição do Estado; Considerando ainda, o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela PORTARIA Nº. 671/2012;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovada no estágio probatório a servidora SORAYA TATIANA MACEDO ALVES Id. Funcional nº. 541862462, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, reconhecendo-a estável obtendo o conceito BOM, para o exercício do cargo efetivo de BIÓLOGO, conforme processo nº. 2012/357554.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**EXCLUSÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461134****PORTARIA Nº 2778/2012-GAB/SEMA DE 14 DE****NOVEMBRO DE 2012**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto nº 249 de 11 de outubro de 2011, publicado no dia 14/10/2011 que regimentou a Avaliação Especial de Desempenho para 36 meses, tornando nula a Homologação de Estágio Probatório de 24 (vinte e quatro) meses.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 2975/2010-GAB/SEMA de 21/09/2010, publicada no DOE 31763 de 30/09/2010, a servidora ROSILEA SOARES ALMEIDA, matrícula nº 571930501, ocupante do cargo de Auxiliar operacional, tornando sem efeito a Homologação da Avaliação Especial de Desempenho realizada no período de 24 (vinte e quatro) meses de exercício da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 19 de novembro de 2012.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461141****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº. 2761 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32083 de 24/01/2012 e aquelas previstas no Regimento Interno da SEMA; Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância ao Art. 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da constituição do Estado; Considerando ainda, o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela PORTARIA Nº. 671/2012;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovada no estágio probatório a servidora ROSILEA SOARES ALMEIDA Id. Funcional nº. 571930501, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, reconhecendo-a estável obtendo o conceito BOM, para o exercício do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, conforme processo nº. 2012/497310.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461072****PROCESSO: 541546/2008**

NOME DO INFRATOR: DOMINGOS SANTANAS DO NASCIMENTO  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 20, inciso VI da Lei Estadual nº 6713/2005 e art. 3º, inciso I da Resolução COEMA nº 20/2002.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 1696/2008, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461073****PROCESSO: 541533/2008**

NOME DO INFRATOR: WALTER SOUZA FERREIRA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 20, inciso VIII da Lei Estadual nº 6713/2005 e art. 3º, inciso I da Resolução COEMA nº 20/2002.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 1694/2008, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461074****PROCESSO: 57956/2008**

NOME DO INFRATOR: R ELENA SALDANHA DE SOUZA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 18, §4º da Resolução CONAMA nº 237/97.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 1310/2008/DIFAU, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461076****PROCESSO: 178777/2006**

NOME DO INFRATOR: ALMEIDA GOMES E CIA LTDA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 76/2006/DISUP, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461078****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº. 2756 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32083 de 24/01/2012 e aquelas previstas no Regimento Interno da SEMA; Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância ao Art. 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da constituição do Estado; Considerando ainda, o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela PORTARIA Nº. 671/2012;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovada no estágio probatório a servidora JAQUELINE LISBOA DA SILVA Id. Funcional nº. 572016751, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, reconhecendo-a estável obtendo o conceito BOM, para o exercício do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme processo nº. 2012/327385.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461088****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº. 2757 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32083 de 24/01/2012 e aquelas previstas no Regimento Interno da SEMA; Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância ao Art. 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da constituição do Estado; Considerando ainda, o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela PORTARIA Nº. 671/2012;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovada no estágio probatório a servidora ELIZA DE SARGES ABREU Id. Funcional nº. 571937571, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, reconhecendo-a estável obtendo o conceito BOM, para o exercício do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme processo nº. 2012/305636.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461064****PROCESSO: 335437/2008**

NOME DO INFRATOR: DENDE DO TAUJA LTDA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso II e VI, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 13, §1º e art. 15 da Lei estadual nº 5.887/95  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 1177/2008/GERAD, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461065****PROCESSO: 341128/2006**

NOME DO INFRATOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 38 da Lei nº 9.605/98, c/c o art. 37 do Decreto nº 3179/99, bem como o art. 2º, alínea "a" e "c" da Lei nº 4.771/65.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 131/2006/DIFAU, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461066****PROCESSO: 87631/2007**

NOME DO INFRATOR: IND. E COM. MADEIREIRA SÃO JUDAS TADEU LTDA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 373/2007/DIFAU, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461067****PROCESSO: 437686/2007**

NOME DO INFRATOR: ANTONIO SETE RODRIGUES  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei 9.605/98  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 2º, da Lei Estadual nº 5.977.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 667/2007/DIFAU, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461070****PROCESSO: 541506/2008**

NOME DO INFRATOR: MACIEL PINHEIRO FERREIRA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 20, inciso VI da Lei Estadual nº 6713/2005 e art. 3º, inciso I da Resolução COEMA nº 20/2002.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 1672/2008, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461071****PROCESSO: 517066/2008**

NOME DO INFRATOR: FABIO GALCÃO DA COSTA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 16, §2º e art. 29 da Lei Estadual nº 6.462/2002

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 1919/2008/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461047****PROCESSO: 434609/2007**

NOME DO INFRATOR: J DIAS E FILHOS LTDA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 1º, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 237/97.  
PENALIDADE: MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF`S.  
PAGAMENTO: Efetuado no dia 28.11.2011.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461048****PROCESSO: 290289/2003**

NOME DO INFRATOR: ANTONIO VAZ DE MORAES  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I da Lei Estadual nº 5.887/95.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei nº 5.887/95  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 292/2003, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**EXTRATO DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461049****PROCESSO: 103081/1996**

NOME DO INFRATOR: CELIO LOBATO  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I da Lei Estadual nº 5.887/95.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 13, da Lei nº 5.887/95  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 64/1996, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado.

**CONTINUA NO CADERNO 6**